



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 Centro
Tel. (34) 3431-1635

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 10 /2026



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Prata/MG, a Política Municipal de Combate ao Mosquito Transmissor dos Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, com a finalidade de prevenir, controlar e reduzir a proliferação do mosquito vetor e os agravos à saúde pública dele decorrentes.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará os princípios e diretrizes previstos na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, e compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – ações permanentes de vigilância em saúde e controle vetorial;
- II – campanhas educativas e de mobilização comunitária;
- III – orientação à população quanto à eliminação de criadouros do mosquito;
- IV – realização de inspeções sanitárias em imóveis públicos e particulares;
- V – adoção de medidas administrativas necessárias à eliminação de focos do mosquito transmissor.

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis públicos ou privados ficam obrigados a manter os terrenos, edificações e áreas sob sua responsabilidade limpos, conservados e livres de recipientes, resíduos ou quaisquer condições que favoreçam a proliferação do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Art. 4º Constitui infração administrativa a manutenção de focos do mosquito transmissor ou de condições que favoreçam sua proliferação, após notificação da autoridade sanitária competente.

§1º O descumprimento das recomendações sanitárias sujeitará o responsável à aplicação de multa administrativa, nos termos do regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.





Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 Centro
Tel. (34) 3431-1535

Art. 5º Na hipótese de situação de abandono, ausência ou recusa de acesso, poderá ser realizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, quando se mostrar essencial para a eliminação de focos do mosquito transmissor, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016 e demais normas sanitárias aplicáveis.

§1º O ingresso forçado deverá ser realizado por agente público devidamente identificado, preservando-se a integridade do imóvel e as condições de segurança encontradas.

§2º Será elaborado relatório circunstanciado contendo:

- I – as condições do imóvel no momento da vistoria;
- II – as medidas adotadas para eliminação dos criadouros;
- III – as recomendações ao responsável pelo imóvel;
- IV – as medidas adotadas para restabelecimento da segurança do local.

§3º Sempre que necessário, poderá ser requisitado apoio da autoridade policial.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover mutirões de limpeza, campanhas educativas e ações integradas com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As medidas previstas nesta Lei possuem caráter preventivo e educativo, visando prioritariamente à eliminação de riscos à saúde pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata/MG, 09 de Março de 2026.


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora





Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 Centro
Tel. (34) 3431-1535

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Prata/MG, a Política Municipal de Combate ao Mosquito Transmissor dos Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, estabelecendo diretrizes permanentes voltadas à prevenção, controle e enfrentamento das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, que historicamente representam relevante problema de saúde pública em todo o território nacional.

As arboviroses, especialmente dengue, chikungunya e zika, constituem enfermidades de elevada incidência e potencial gravidade, capazes de provocar complicações clínicas severas, sobrecarga dos serviços de saúde e impactos sociais e econômicos significativos à população. Nesse contexto, a atuação preventiva e coordenada do Poder Público, aliada à corresponsabilidade da coletividade, revela-se essencial para a redução dos riscos sanitários.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, nos termos do art. 196. No âmbito municipal, compete ao ente local implementar ações de vigilância em saúde e adotar medidas administrativas necessárias à proteção da coletividade, especialmente em situações que envolvam risco iminente à saúde pública.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de perigo à saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor das referidas doenças, autorizando, inclusive, o ingresso forçado em imóveis abandonados, fechados ou em que haja recusa de acesso, desde que observados os requisitos legais e as garantias fundamentais.





Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br


Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 Centro

O projeto busca consolidar, em âmbito municipal, instrumentos normativos que fortaleçam as ações preventivas, promovam a conscientização da população e assegurem mecanismos administrativos eficazes para a eliminação de focos do mosquito vetor. A previsão de responsabilização administrativa, mediante aplicação de multa em casos de descumprimento das recomendações sanitárias, tem caráter essencialmente educativo e preventivo, estimulando a colaboração dos proprietários e responsáveis por imóveis na manutenção das condições adequadas de higiene e conservação.

Importante destacar que a iniciativa não cria novas estruturas administrativas nem impõe obrigações financeiras automáticas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos legais para o aprimoramento das ações já desenvolvidas no âmbito da vigilância sanitária municipal, em consonância com a legislação federal e com os princípios da eficiência e da proteção à saúde coletiva.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva, promovendo maior segurança sanitária à população do Município de Prata/MG e reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção da vida e do bem-estar social. Diante do relevante interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal do Prata/MG, 9 de março de 2026.


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora

